



Lei nº299, de 18 de novembro de 1961.

Altera redação de tabela do Código Tributário do Município, acrescenta itens e da outras providências:

O cidadão HERCY BRAMBILLA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido na tabela “A” do imposto s/industria e profissões o seguinte:

37 – Comércio em geral

0,5%

38 – O comerciante ou industrial que apresentar seu movimento econômico inferior a Cr\$ 600.000,00 anuais, pagará o imposto mínimo de Cr\$ 4.000,00, por exercício.

Art. 2º - Fica revogado, na mesma tabela, o item 4, que fixa a porcentagem de Cr\$ 0,4% sobre o Comércio de Combustíveis e Lubrificantes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 18 de novembro de 1961.

Hercy Brambilla de Oliveira
Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei foi publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 18 de novembro de 1961.

João Deniz Posser
Secretário Geral.